



sem necessidade de intermediação do tribunal competente, conforme se afere da leitura do art. 535, § 3º, II, do CPC/2015, e do art. 49, caput, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ. No mesmo sentido, a Resolução n.º 29/2020 do OETJCE prevê, em seu art. 18, que As Requisições de Pequeno Valor RPV serão processadas pelo juízo da execução. Dessa forma, fica esclarecido que a documentação de página 84 trata-se de mera cópia de mandado expedido nos autos de origem, não havendo que se falar em ordem de pagamento quanto a esta requisição judicial. Dando continuidade, deve-se atentar para o fato que o presente precatório tem como ente devedor o Estado do Ceará, que, como se sabe, se enquadra no Regime Especial de pagamento de precatórios, devendo seguir o procedimento para pagamento previsto nos arts. 51 e seguintes da Resolução n.º 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo-se à ordem cronológica do respectivo ente devedor, conforme impõe o art. 100, da CRFB/1988. Como se pode observar, o crédito objeto destes autos foi requisitado ao Estado do Ceará através do Ofício Requisitório n.º 77/2021 ASPREC, com data de 20 de julho de 2021 (páginas 95/104), de modo que deverá aguardar o momento de pagamento de acordo com a lista de cronologia do ente em questão, nos termos do disposto no art. 62, da Resolução n.º 01/2021, do OETJCE. Não havendo que se falar em aptidão para pagamento, tendo em vista que não há sequer informação sobre suficiência de recursos para quitar o crédito. Ademais, informo que o credor poderá acompanhar a lista de pagamento de precatórios do Estado do Ceará no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Ordem_Cronologica_Geral_Estado_do_Ceara_Geral-24.pdf>. Por todo o exposto, indefiro o pedido de página 94, devendo a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento segundo a cronologia do ente devedor em epígrafe. 3) Intimem-se. 4) Expedientes correlatos. Fortaleza, 31 de maio de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

8520672-71.2012.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. de L. S. L.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que, à página 236, repousa aos autos ofício da gerência do Banco do Nordeste do Brasil, informando sobre a abertura da subconta de n.º 000020780-5, na agência de n.º 152, para a qual foi transferida a quantia provisionada referente à verba honorária (comprovante de página 237). O crédito principal, por sua vez, já foi devidamente quitado (decisão de página 197). Verifico, contudo, que ainda não consta nos autos a informações necessárias para que se defina a titularidade da verba sucumbencial. Devo aqui ressaltar que já foram encaminhados anteriormente, por determinação desta Assessoria de Precatórios, 2 (dois) ofícios para o juízo de origem com a finalidade de dirimir referida pendência. Conforme se pode aferir da leitura dos autos, após prestada informação sobre a existência de recurso para quitar a presente requisição judicial pela cronologia do respectivo ente devedor, foi constatada dúvida acerca da titularidade dos honorários sucumbenciais, de modo que a decisão de páginas 212/213, com data de 1º de julho de 2020, determinou que fosse oficiado o juízo da execução pela primeira vez. Em razão da inércia do juízo de origem, determinou-se a expedição de novo ofício endereçado ao juízo em questão, advertindo-se que a sua omissão quanto à prestação das informações referentes à titularidade dos honorários sucumbenciais daria ensejo à comunicação do fato à Corregedoria Geral de Justiça (decisão de páginas 238/239). Dessa forma, tendo em vista que a Presidente do Tribunal de Justiça tem o dever de zelar pelo devido pagamento dos precatórios, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, nos termos do art. 100, § 7º, da CRFB/88, e que o juízo de origem incorreu em manifesta omissão perante este processo de precatório, determino que seja oficiada a Corregedoria Geral da Justiça do TJCE para que apure o ocorrido. Sem prejuízo, determino que seja novamente renovado o expediente endereçado ao juízo da execução, solicitando as informações pertinentes quanto à titularidade dos honorários sucumbenciais, em caráter de urgência. Prazo para resposta: de 5(cinco) dias. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 6 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 6

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 124/2022

Convocação do Tribunal Pleno

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

I - Convocar sessão do Tribunal Pleno para o dia 23 (vinte e três) de junho de 2022, quinta-feira, às 13:30 horas, a realizar-se por meio de **videoconferência**, para a formação de lista tríplice de advogados(as), visando o preenchimento de uma (1) vaga de membro suplente, classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), conforme anunciado pelo Edital nº 88/2022 (DJe 29/04/2022), além de tratar de outros assuntos administrativos de interesse do Poder Judiciário.

II - A sessão do Tribunal Pleno ocorrerá sem prejuízo da sessão do Órgão Especial na mesma data.

III – A Superintendência da Área Judiciária do Ceará enviará aos Gabinetes dos (das) Desembargadores(as) a relação dos(as) advogados(as) candidatos(as), com os respectivos números dos processos de inscrição, divulgados no Edital nº 110/2022 (12/05/2022)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 09 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça

EDITAL N° 127/2022

Convocação do Tribunal Pleno para posse de Desembargadora.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:



I - convocar sessão do Tribunal Pleno para o dia **15 (quinze) de junho de 2022, quarta-feira, às 16 horas**, a realizar-se em formato híbrido (**videoconferência, pelo link de acesso já utilizado para as sessões ordinárias do Tribunal Pleno, e presencialmente, no auditório da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC**), para a posse da Procuradora de Justiça Vanja Fontenele Pontes no cargo de Desembargadora.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 09 de junho de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça**

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº **8505717-83.2022.8.06.0000** e, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, art. 87, II, e na Cláusula Dezoito, § 3º, alínea "e", do Contrato Nº 04/2020, RESOLVE aplicar à empresa **C. MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME.**, a penalidade de **MULTA**, no valor de **R\$ 193.360,18 (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais e dezoito centavos)**, atendendo aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade na dosimetria da pena, como sanção pela infração ao Contrato nº 04/2020. Fortaleza/CE, 06 de junho de 2022.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 4/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do remanescente de obra de reforma e ampliação do Fórum da Comarca do Crato-CE.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 4/2022. **HABILITADAS:** Construtora Platô Ltda, Construtora Porto Ltda., Pimenta Engenharia Ltda. ME, Dinâmica Empreendimentos, IGC Empreendimentos Imobiliários Ltda. e FHS Construtora EIRELI EPP e **INABILITADAS:** Alves Freitas Construções e Empreendimentos Ltda, por não apresentar o Termo de Indicação do pessoal técnico qualificado (Item 12.1.2 do Projeto Básico) e não apresentar a Declaração de concordância com os projetos e os quantitativos (Item 12.1.5 do Projeto Básico); Construtora e Incorporadora Exata Ltda, por não apresentar o Termo de Indicação do pessoal técnico qualificado (Item 12.1.2 do Projeto Básico); e FR Arcanjo Matos Ltda, por não apresentar comprovação de execução de piso e/ou parede com placas tipo porcelanato ou serviço similar (Itens 12.1.3.3 e 12.1.4.c, ambos do Projeto Básico). **Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.**

Fortaleza, 9 de junho de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 36/2019

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; **OBJETIVO:** prorrogar por 12 (doze) meses com início em 03.09.2022 e término em 03.09.2023, o Convênio que tem a cessão mútua de servidores entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com a finalidade de possibilitar a cooperação técnica e a troca de serviços entre as partes, objetivando a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com as necessidades de cada órgão; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art 116 da Lei nº 8.666/93, com as suas atualizações; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de junho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Evandro Sá Barreto Leitão.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2022

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Juizado da Mulher, Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza-VEPMA, Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Governo do Estado do Ceará através da Secretaria de Administração Penitenciária SAP, Procuradoria-Geral de Justiça PGJ, Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher-NUPROM, Universidade Federal do Ceará -UFC e a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará; **OBJETIVO:** a conjugação de esforços com vistas à manutenção do Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica – NUAH, da VEPMA, estruturado junto à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará e o Sistema de Justiça: Tribunal de Justiça, Procuradoria de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública objetivando a redução dos casos de reincidência e prevenindo a criminalidade no âmbito da violência doméstica; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2022; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Fátima Maria Rosa Mendonça, Danielle Pontes de Arruda Pinheiro, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, Luis Mauro Albuquerque Araújo, Manuel Pinheiro Freitas, Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha, Elizabeth das Chagas Sousa e José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** LPK LTDA; **OBJETO:** registro de preços de material de consumo, visando a eventual aquisição de CARIMBOS, GARRAFAS TÉRMICAS, PILHAS e BATERIAS, a fim de atender ao Poder Judiciário do Estado do Ceará; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 9/2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**